



Colégio

**Construindo
o Saber**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO ESCOLAR

Nome do aluno:....., inscrito no cadastro geral sob nº
CPF :, beneficiário exclusivo da prestação de serviços de educação escolar,
representado/assistido pela pessoa de responsável financeiro:, e
responsável acadêmico:....., na qualidade de **CONTRATANTE(S)**,

e **COLÉGIO CONSTRUINDO O SABER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro sob nº
72.140.700/0001-92, localizada na Rua 2.950, Balneário Camboriú/SC, na qualidade de **CONTRATADA**,
celebram o presente contrato de prestação de serviços de educação escolar para a **turma:** série do
ensino:, regido pelas seguintes considerações, cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATADO e o(s) CONTRATANTE(S) acentuam e estabelecem as seguintes diretrizes que orientam a execução do contrato e o aproveitamento do serviço:

- a) os pais ou responsáveis legais do(a) estudante beneficiário(a) se obrigam no acompanhamento da frequência e do aproveitamento dos serviços de ensino escolar, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para aplicação do disposto no inciso V do art. 129 da Lei 8.069/90;
- b) o CONTRATANTE e os pais ou responsáveis legais do(a) estudante beneficiário(a), cientes de que os arts. 15 e s.s. da Lei 8.069/90 asseguram à criança e ao adolescente o direito de liberdade e dignidade, mais o de respeito aos seus objetos pessoais, obrigam-se na aquisição do material didático (físico e digital) indispensável à aplicação do conteúdo pedagógico proposto pelo CONTRATADO e do material escolar que atenda às necessidades de aprendizagem;
- c) o(a) estudante, beneficiário(a) exclusivo(a) da prestação do serviço educacional, observará, sob pena de instauração de procedimento administrativo para aplicação de medida educativa, os princípios éticos, morais e disciplinares adotados pela instituição de ensino, garantindo a boa convivência junto aos demais integrantes da comunidade escolar;
- d) o contratante se declara ciente de que o caderno de Política da Educação Especial do Estado/SC, no tópico relativo às *“restrições às atribuições do segundo professor de turma”*, elenca como diretiva *“evitar atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular, de modo a atuar na perspectiva da educação inclusiva”*.

DIRETRIZES DO NEGÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do contrato consiste no ensino escolar para a série do nível de ensino referido no intuíto, limitado ao ano letivo especificado, disponibilizados os serviços pelo meio presencial ou outro circunstancialmente admitido pela legislação de ensino, em especial o remoto, observada a proposta pedagógica e o planejamento político, inclusive o regimento interno, elaborados pelo CONTRATADO, vedada a ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo primeiro - A proposta pedagógica e o planejamento político contemplam conteúdos curriculares, fixação da carga horária das disciplinas, seleção de professores e profissionais da educação, designação da época e definição dos meios de avaliação do rendimento, deliberação acerca do conceito de atividades extraclasse, serviços extraordinários, serviços extracurriculares, avaliações substitutivas, o Calendário Escolar e sua eventual alteração, inclusive contemplando aulas aos sábados, e outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo segundo - A eventual obrigatoriedade de execução do serviço de ensino escolar pelo meio exclusivamente remoto, ou a circunstancial legalidade de opção do(s) CONTRATANTE(S) pelo aproveitamento do serviço de ensino escolar nos endereços virtuais, mesmo em horários diversos e reduzidos, constitui circunstância previsível e ordinária que o(os) obriga no pagamento da integralidade do preço ajustado.

Parágrafo terceiro - O(s) CONTRATANTE(s) se declara(m) ciente(s) das normas do “Regimento Escolar”, instrumento que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATADO (.....@.....).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pedido de matrícula se processa física ou em ambiente virtual/digital, condicionado o deferimento à disponibilidade dos documentos exigidos no respectivo edital, à comprovação da quitação da integralidade do preço da anuidade dos anos letivos anteriores, sendo o caso, à quitação da primeira parcela da anuidade, à comprovação da aquisição do material didático, físico e digital, à comprovação da idoneidade financeira e econômica, quando exercida a opção pelo pagamento parcelado, e à assinatura física ou eletrônica do contrato de serviços de ensino escolar.

Parágrafo primeiro - O(s) CONTRATANTE(S) se declara(m) cômico(s) de que os pedidos de matrícula são ordenados cronologicamente, assegurando ao(s) estudante(s) beneficiário(s) o direito à sequência de ocupação das vagas disponibilizadas, observado o oportuno deferimento pela direção da instituição de ensino, ato que emprestará eficácia ao contrato de serviços educacionais.

Parágrafo segundo - A eficácia do ato de deferimento da matrícula para nível, ano ou série se condiciona à promoção do(a) estudante beneficiário(a) no molde da alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei 9.394/96; assim, constatado aproveitamento insuficiente dos conteúdos do nível, ano ou série anterior, o pedido de matrícula será convertido para o mesmo nível, ano ou série cursados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) pelo serviço de educação escolar, executado em quaisquer meios, o valor da anuidade definida no quadro infra:

1.

NÍVEL DE ENSINO	Anuidade	Valor (1/12)	Valor c/ Bônus	Irmãos	Irmãos c/ Bônus
Ed. Infantil Meio Período	R\$ 21.108,00	R\$ 1.759,00	R\$ 1.724,00	R\$ 1.583,00	R\$ 1.548,00
Ensino Fundamental I Meio Período	R\$ 21.396,00	R\$ 1.783,00	R\$ 1.748,00	R\$ 1.605,00	R\$ 1.570,00
Ensino Fundamental II Meio Período	R\$ 21.588,00	R\$ 1.799,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.584,00

Parágrafo primeiro - A anuidade escolar será quitada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vincendas de janeiro a dezembro à época do mês indicada no requerimento de matrícula.

Parágrafo segundo - A matrícula após o mês de janeiro, mas no mês de início do ano letivo, especificado no calendário da instituição de ensino, obriga o(s) CONTRATANTE(S) no pagamento das parcelas vencidas; porém, a matrícula após o mês de início do ano letivo obriga no pagamento apenas das parcelas vincendas da anuidade, salvo se necessária a recuperação do conteúdo escolar.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos das parcelas da anuidade serão efetuados no CLIP PAG ou na sede da instituição de ensino.

Parágrafo quarto - O defeito na emissão do boleto bancário ou seu extravio, em quaisquer circunstâncias, de maneira alguma desobriga o(s) CONTRATANTE(S) da observância do prazo definido para pagamento, obrigando-se, na hipótese, à solicitação de novo suporte de quitação junto à secretaria financeira da instituição de ensino.

Parágrafo quinto - O preço da anuidade será majorado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que impliquem na variação do custo de pessoal e operacional, inclusive para aprimoramento do processo político pedagógico, hipóteses em que se exigirá a diferença de valores, consoante autorizado pelo §3º do art. 1º da Lei 9.870/99, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do contrato.

Parágrafo sexto - A ausência do educando nos endereços físicos ou digitais indicados pela CONTRATADA para aproveitamento do serviço de educação escolar não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento das parcelas da anuidade.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa moratória, 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora e mais correção monetária (INPC) até a efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA, no caso de pagamento a menor, de atraso ou de exigência de serviços diversos dos estipulados no contrato, reserva-se, mesmo de maneira cumulada, sem prejuízo dos acréscimos da mora, no direito de optar:

I - pela negativa de nova matrícula ao final do ano letivo, independentemente da exigibilidade do débito vencido e do débito devido nos meses de prestação do serviço de educação escolar, resguardado o direito de cobrança *a posteriori*;

II - pela emissão de duplicata de prestação de serviço, constituindo-se o contrato e o comprovante do cumprimento da obrigação (controle de frequência, etc.) documentos hábeis a instruir o protesto do título;

III- pela comunicação ao Cadastro de Consumidores.

Parágrafo nono - A permanência do educando nas dependências do prédio da **CONTRATADA**, em horário que exceda a disponibilidade de quaisquer dos serviços contratados, obriga o(s) **CONTRATANTE(S)** a investimento financeiro para atividades extracurriculares em horário estendido.

Parágrafo décimo - O pagamento da obrigação financeira do(s) **CONTRATANTE(S)** se comprova mediante apresentação do recibo específico.

CLÁUSULA QUARTA - As avaliações substitutivas (ex.: provas ou exames de segunda chamada), exceto quando comprovada a impossibilidade do exercício ordinário da atividade (ex.: doença, morte, casamento, crença etc.), os serviços extraordinários (ex.: viagens e passeios complementares), os serviços extracurriculares (ex.: cursos de qualquer natureza), não se encontram incluídos no valor da anuidade escolar e, por conseguinte, serão valorados a critério do **CONTRATADO** e remunerados previamente à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O material didático, físico e digital, indicado pelo **CONTRATADO**, constitui produto único e indispensável à execução do serviço de ensino escolar e ao aproveitamento do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo primeiro - O(s) **CONTRATANTES(s)** se declara(m) ciente(s) de que a plataforma digital disponibiliza meios de avaliação que serão utilizadas pelo **CONTRATADO** para medida do rendimento escolar do(a) estudante beneficiário(a).

Parágrafo segundo - O(s) **CONTRATANTE(s)** se declara(m) ciente(s) do constante incremento, alteração e melhoramento do conteúdo do material didático, físico e digital, indicado pelo **CONTRATADO**, circunstância que inviabiliza a aquisição de produto editado em anos letivos anteriores.

Parágrafo terceiro - O(s) **CONTRATANTE(s)** se declara(m) ciente(s) de que a reprodução do material didático, físico ou virtual, por quaisquer meios, caracteriza o crime do art. 184 do Decreto-Lei 2.848/40 e sujeita a pessoa à obrigação de indenização prevista no art. 104 da Lei 9.610/98.

*O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) que leu(ram) e compreendeu(eram) as disposições relativas ao material didático, em especial a indissociabilidade dos conteúdos físico e digital, a indispensabilidade à execução do serviço de ensino escolar, a necessidade de aquisição junto a terceiro fornecedor e o limite de uso vinculado ao ano letivo.*

Parágrafo quarto - O(s) **CONTRATANTE(S)** se declara(m) ciente(s) de que o uso da metodologia da empresa **INTERNATIONAL SCHOOL**, inclusive do respectivo material didático, obriga no pagamento integral da quantia de R\$ 2.628,00 (Dois mil seiscentos e vinte e oito reais) anual, que será quitada em parcelas de R\$ 219,00, no boleto mensal da anuidade escolar, ainda que eventualmente encerre(m) a prestação dos serviços de educação escolar junto à **CONTRATADA**".

CLÁUSULA SEXTA - O(s) **CONTRATANTE(S)** são responsáveis exclusivos pelo transporte do(a) estudante beneficiário(a), ainda quando contratarem terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(s) **CONTRATANTE(S)**, firmado o contrato, poderá(ão) exercer, antes do início dos serviços de ensino escolar, o direito de rescisão em comunicado escrito ao **CONTRATADO**, circunstância que garantirá a devolução dos valores despendidos, retendo-se o equivalente a 30% (trinta por cento) a título de despesas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - O(s) **CONTRATANTE(S)**, iniciados os serviços de ensino escolar, exercerão o direito de rescisão em comunicado escrito ao **CONTRATADO**, obrigando-se no pagamento das parcelas vencidas e da vincenda.

Parágrafo único - Os documentos escolares, como o histórico, *ex vi* do art. 11 da Resolução CEE/SC nº 5/2022, serão emitidos pelo **CONTRATADO** e disponibilizados aos responsáveis legais do(a) estudante beneficiário(a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da regularização dos seus dados.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO, apurando em procedimento específico que o(a) estudante beneficiário(a) violou normas do plano político da instituição de ensino ou da legislação, aplicará as medidas educativas que se encontram elencadas em seu regimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - O(s) CONTRATANTE(s) autoriza(m) o CONTRATADO no uso de sua imagem e obras, como textos e frases inéditas ou originais, para fins de publicidade, especialmente em periódicos, flyers, folders, revistas, rádio, outdoor, televisão, internet e congêneres, gratuitamente e pelo prazo de 2 (dois) anos além do término do contrato.

Parágrafo único - As filmagens realizadas pelo CONTRATADO, no âmbito de suas instalações, com o objetivo exclusivo de segurança, são restritas ao uso interno, vedada a disponibilidade a quaisquer outras pessoas, salvo ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que o(a) estudante beneficiário(a) aproveitou o universo de vacinas do calendário do Ministério da Saúde, dos órgãos do Estado e do Município, e na caderneta própria se encontram as respectivas anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os dados do(s) CONTRATANTE(s), e do(a) estudante beneficiário(a), indispensáveis à operação do contrato e à execução do serviço de ensino escolar, finalidades explícitas, encontram-se armazenados no servidor da CONTRATADA sob a gestão do encarregado Sistema de Gestão Unimestre acessíveis para consulta e alteração pelo prazo de guarda especificado na Resolução CEE/SC nº 5/2022.

Parágrafo único - O(s) CONTRATANTE(s) se responsabiliza(m) pelos dados declarados, inclusive a alteração ou mudança de endereço, telefone e e-mail, garantindo a prestabilidade para sua localização, ficando ciente, desde já, que a desvalia implicará na legitimação das correspondências enviadas, mormente em processos judiciais e para registro negativo em cadastros de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(s) CONTRATANTE(s), na qualidade de responsável(eis) pelo(a) estudante beneficiário(a), responsabiliza(m)-se pelos eventuais danos que este cause ao patrimônio do CONTRATADO, de terceiro ou a quaisquer pessoas, sem prejuízo das sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATADO se exime da reparação de dano do(s) CONTRATANTE(S), em especial do(a) estudante beneficiário(a). em consequência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva, como a perda de quaisquer bens que guardem consigo, a exemplo de joias, relógios, aparelhos eletrônicos e aparelhos móveis de telefonia (celulares).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) CONTRATANTE(s) se obrigam na comunicação escrita de eventuais impedimentos físicos, intelectuais, mentais e sensoriais do(a) estudante beneficiário(a), e suas consequentes limitações e restrições, viabilizando a elaboração de plano pedagógico individualizado e a definição dos recursos da educação especial.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, constatando incapacidade pedagógica para escolarização em classe comum, comunicará a Fundação Catarinense de Educação Especial para que, sendo o caso, a entidade suspenda a prestação do serviço e oriente o(a) estudante beneficiário(a) com deficiência à educação em escolas especiais (§2º do art. 58 da Lei 9.394/96, art. 5º, I da Resolução CEE nº 100/2016 e art. 10 da Res. 2/2001 do CNE).

Parágrafo segundo - A CONTRATADA comunicará ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar eventual escusa dos pais ou responsáveis na disponibilidade de profissionais da saúde para apoio na escolarização em classe comum (Lei 14.254/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(s) CONTRATANTE(s) se declara(m) ciente(s) de que o CONTRATADO usa aplicativo para comunicações diversas, inclusive notícias acerca do calendário escolar, ocorrências de saúde, congratulações e outras, reconhecendo o meio como adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As dúvidas do contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Camboriú/SC.

Sendo a expressão da vontade, assinam o instrumento para que alcance efeito jurídico.

NOME DO ALUNO

ASSINATURA O PAI/MÃE/TUTOR/CURADOR

RG: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
FINANCEIRO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
ACADÊMICO

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

M^{te} Fatima P. Pedilha

COLÉGIO CONSTRUINDO O SABER LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Balneário Camboriu,